



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
GABINETE DA PREFEITA

Lei n.º 373/2012.

Publicado no J.O.M.
Nº 546 de 24/05/12

“Autoriza o executivo municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, alterada pela Lei nº 12.424/2011”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE EMAS, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, à unanimidade, em sessão realizada no dia 12/Maio/2012, APROVOU e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais;

§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por beneficiário, representado por despesas com emolumentos e/ou demais encargos, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal com a contrapartida da Prefeitura de Emas PB;

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver todas as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados).

Parágrafo Único - Fica criada Comissão Especial do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser integrada por agentes políticos em número máximo de 03 (três) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Poder Legislativo e 01 (um) indicado pelo Poder Executivo, nomeados através de ato próprio e de forma vinculante pelo Poder Executivo, competindo à Comissão a elaboração de parecer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
GABINETE DA PREFEITA

no que tange aos beneficiários do programa e o cumprimento dos requisitos exigidos.

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, serão ressarcidos ou não, ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo único - As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a cadastrar famílias de baixa renda em todo município para participarem através de sorteio do Programa Minha Casa, Minha Vida.

I - Os beneficiários do imóvel deverão permanecer no imóvel pelo período mínimo de 05(cinco) anos.

II - Todas as famílias residentes no município que possuem lotes ou terrenos no município poderão participar do sorteio, desde que se enquadre nos critérios do programa.

III - O número de participantes de cada sorteio deverá ser de no mínimo o dobro do número de unidades habitacionais oferecidas.

IV - O sorteio deverá ser realizado na presença de todos os inscritos em local aberto ao público e fiscalizado pela Comissão de Acompanhamento criada por esta Lei.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida- PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA

Emas, 21 de Maio de 2012

Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro
Prefeita Municipal